



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
GABINETE DO PREFEITO

/ LEI Nº 19_67 /

Regula a promoção por antiguidade dos funcionários municipais.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º- Os funcionários públicos municipais serão promovidos a cargo compreendido na classe seguinte da mesma série após o efetivo exercício do cargo anterior por 7 (sete) anos.

Parágrafo Único:- O ato de promoção será de competência do Chefe do Executivo, e far-se-à por Decreto.

Art. 2º- Contar-se-à do prazo do artigo 1º-

I- Nos casos de nomeação, aproveitamento e reversão, da data da posse;

II- Nos casos de acesso e promoção, da data do ato que os caracteriza.

Art. 3º- Serão computadas como integrantes do efetivo exercício do cargo às faltas decorrentes de:-

I- férias anuais e férias-prêmio;

II- casamento, até 3 (três) dias;

III- luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o 3º grau, até 3 (três) dias;

IV- prestação de serviço militar obrigatório, ou outros deveres cívicos exigidos por lei, nêles incluída a participação em juri;

V- doação de sangue, até 2 (dois) dias por ano;

VI- doença devidamente comprovada e acidente no trabalho ou doença profissional, até 15 dias;

VII- missão de qualquer natureza fora do Município havendo expressa delegação do Executivo referendada pelo Legislativo

§ 1º- Nos casos de reintegração, o tempo da suspensão será computada como integrante do efetivo exercício do cargo.

§ 2º- As transferências de funcionários para outros cargos por conveniência de Administração não suspenderão nem interromperão a contagem do prazo do Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
GABINETE DO PREFEITO

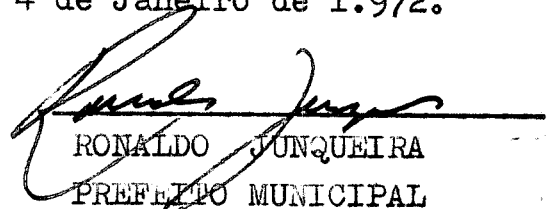
Art. 4º - A promoção por antiguidade não poderá conduzir qualquer funcionário a cargo de confiança, da escolha exclusiva de Chefe do Executivo.

Art. 5º - A promoção por antiguidade só gera direitos exercíveis pelo funcionário, inclusive no que tange aos seus vencimentos, após o efetivo provimento no novo cargo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º.

Parágrafo Único:- Em inexistindo vagas na classe/ seguinte da mesma série na ocasião em que completar o funcionário / 7 (sete) anos de efetivo exercício do cargo, o Chefe do Executivo a-guardará que se vague o cargo para a prática do ato de promoção, con-tando-se, entretanto, da aquisição do direito o novo período de / 7 (sete) anos.

Art. 6º- A presente lei entrará em vigor após reg-lamentada pelo Prefeito Municipal, aplicando-se aos funcionários que contém, na data da publicação da lei, com 7 (sete) ou mais anos de / serviço público, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de Janeiro de 1.972.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 1963 / de 15 / 01 / 1.972.

OC/72.